



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2830/2026

INSTITUI, PARA O EXERCÍCIO 2026, OS
PACOTES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei nº 032/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar **para o exercício de 2026 o Pacote Agrícola** no município de Imigrante, o qual será executado em duas etapas anuais: **o do Inverno e o de Verão.**

Art. 2º. O **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de forrageiras de inverno, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) óleo diesel;
- d) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- e) lona para silagem.

Art. 3º. O **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de milho e/ou soja, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) lona para silagem;
- d) óleo diesel;
- e) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- f) sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação.

Art. 4º. O valor do subsídio no **Pacote Agrícola** será definido na forma que segue:

I – Auxílio de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, **R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)**; e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com Valor Adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

II – Auxílio de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – Auxílio de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Auxílio de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V – Auxílio de R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI – Auxílio de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII – Auxílio de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIII – Auxílio de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais); e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IX – Auxílio de R\$ 1.262,00 (um mil duzentos e sessenta e dois reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 1.262,00 (um mil duzentos e sessenta e dois reais)** ; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

X – Auxílio de R\$ 1.896,00 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 1.896,00 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Art. 5º. Poderão ser beneficiados com o Pacote Agrícola, **uma vez na Etapa Inverno e uma vez na Etapa Verão**, todos os Produtores Rurais do Município que se enquadrarem nas alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização, **que vai do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de junho na Etapa Inverno e do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil do mês de outubro na Etapa Verão**;

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis no município de Imigrante;

c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao encaminhamento do subsídio, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 4º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção dos subsídios do Pacote Agrícola deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios.

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no Pacote Agrícola.

Art. 6º. Os produtores rurais interessados em receberem o subsídio do Pacote Agrícola, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, **deverão apresentar na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico os Documentos Fiscais datados do seguinte período:**

a) para o **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – Primeiro dia útil do mês de **março** até o último dia útil do mês de **junho**; e,

b) para o **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – Primeiro dia útil do mês de **julho** até o último dia útil do mês de **outubro**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 1º. Para ter acesso aos benefícios instituídos nessa Lei, por ocasião da retirada da autorização o produtor rural deverá assinar o “**Termo de Compromisso**” (com modelo a ser definido via Decreto), através do qual se comprometerá a plantar as sementes bem como utilizar os insumos e serviços que compõem o Pacote Agrícola em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação dos subsídios.

§ 3º. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única em cada etapa, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.

§ 4º. A forma de cumprimento da fiscalização dos Termos de Compromisso será definida via Decreto do Executivo.

§ 5º. Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício pelos próximos 02 (dois) anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle dos subsídios previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 9º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de fevereiro de 2026.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal de Imigrante em
Exercício

Registre-se e Publique-se